



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

RETIFICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação nº: 319/2025

Processo Administrativo nº: 414/2025

Data fim de recebimento da proposta: 11/11/2025 ÀS 17:00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, CNPJ nº 45.786.159/0001-11, por intermédio da Diretoria de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 414/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP**, que será regida pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com Decreto Municipal nº 4214 de 01 de fevereiro de 2024.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de e-mail, para endereço compras02@iracemapolis.sp.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este aviso como Anexo I do aviso.

1.2. O valor total estimado do objeto deste Edital é de **R\$ 20.876,00 (Vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.

1.3. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

406 – 09.02.12.361.2002.2.017.4.4.90.52.05.0000000

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail compras02@iracemapolis.sp.gov.br até a data prevista, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no anexo abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

3.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de proposta com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

3.3. Não haverá etapa de lances.

3.4. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras até **11/11/2025 às 17h:00min**, via correio eletrônico no e-mail compras02@iracemapolis.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 4.1. Apurado vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito de qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando habilitada a empresa de proposta de menor valor, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Habilitação jurídica:

- 5.1.1. Cédula de Identidade - RG dos sócios e/ou representantes legais da empresa; Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal, dos sócios e/ou representantes legais da empresa (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, com validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como das obrigações previdenciárias, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br), quando tratar-se de empresa estabelecida no Estado de São Paulo;
- 5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- 5.2.7. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.caixa.gov.br);
- 5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);
- 5.2.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 5.2.10. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, necessariamente em nome da licitante.

5.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua expedição.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:

8.1. Os materiais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no Almojarifado Central, na Rua Olivia Domiciano de Oliveira, 130 Bela Vista, Iracemápolis, SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO O OBJETO:

9.1. O objeto da presente contratação será recebido **provisoriamente** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os prazos de pagamento é de até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Depois de celebrado a ata, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.2. der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total da ata;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

11.2.6. praticar ato fraudulento na execução da ata;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução da ata, na seguinte forma:

11.4.1. de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

11.4.2.1. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
11.2.2.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado
11.2.3.	
11.2.4.	
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	
11.2.9.	



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Integram o presente Aviso:

12.2.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2.2. Anexo II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

12.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO;

12.2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Iracemápolis/SP, 05 de novembro de 2025.

Nelita Cristina Michel Franceschini

Prefeita Municipal

5

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis – SP CEP: 13.495-047

Fone: (19) 3456-9226 / (19) 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

DISPENSA DE LICITAÇÃO 319/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 359/2025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP**, utilizando-se a base de concreto já existente no local.

O reservatório será destinado ao armazenamento de água potável e ao abastecimento do sistema de combate a incêndio da edificação, devendo possuir bocais e conexões compatíveis com essa finalidade, conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros e da ABNT. O equipamento deverá contemplar uma reserva técnica mínima de 8m³ (oito metros cúbicos) de água exclusivamente destinada ao combate a incêndio, de acordo com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a NBR 13714.



Imagem 1 – Local da instalação do novo reservatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

A contratação dar-se-á por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como pelas demais normas regulamentares pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a legislação civil, comercial e administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

A substituição do reservatório atualmente existente é necessária em razão de seu estado de deterioração, que compromete a armazenagem e o fornecimento adequado de água potável. O novo reservatório, com capacidade de 15m³, permitirá o abastecimento contínuo, seguro e em conformidade com as necessidades da **Creche Municipal Denise Elizabeth Faulborn Denardi**, além de atender às exigências de segurança contra incêndio da edificação, contemplando reserva técnica de 8m³ exclusiva para combate a incêndio.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TIPO: Reservatório metálico tipo taça coluna cheia, confeccionado em aço carbono ASTM A36, específico para água potável entre 0°C e 50°C.

Capacidade Total: 15.000 litros (15 m³), sendo **8.000 litros (8 m³)** destinados exclusivamente à reserva técnica de combate a incêndio e **7.000 litros (7 m³)** destinados ao consumo de água potável.

Diâmetro da Coluna: 1,27 m

Altura da Coluna: 4,80 m

Altura do Cone: 0,30 m

Diâmetro da Taça: 1,91 m

Altura da Taça: 3,00 m

Altura Total: 8,10 m

Corpo: Estrutura reforçada, resistente a intempéries, equipada com tampa superior e conexões apropriadas para entrada, saída e extravasor.

Base de Apoio: Utilização da base de concreto já existente, mediante verificação prévia de sua integridade e estabilidade estrutural.

Especificações adicionais:

- Escada externa tipo marinho;
- Escada interna para manutenção e limpeza;
- Alças de içamento;
- Boca de visitas no teto Ø600mm;
- Conexões em luvas roscadas tipo BSP;
- Bocais de abastecimento, consumo, limpeza e bocal específico para ligação do sistema de combate a incêndio, com rosca interna padrão “BSP”;
- Bocal extravasor (ladrão) na parte superior do costado;
- Suportes para fixação da tubulação (previstos para tubulação em PVC);
- Suporte para fixação de boia reguladora de nível, luz piloto e para-raios;
- Guarda-corpo de segurança no teto tipo bagageiro/corrimão com altura de 400 mm;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- Entrada de inspeção no teto;
- Nichos para fixação do reservatório na base;
- Projeto de base incluso;
- Frete incluso;
- Içamento incluso.

4.1.3 – NORMAS DE REFERÊNCIA E SEGURANÇA ADOTADAS

A contratação deve obedecer às Normas da **ABNT**, bem como às demais normas e legislações pertinentes. Citam-se, entre outras, as seguintes normas e especificações imprescindíveis à fabricação, montagem e pintura do reservatório metálico:

- **ABNT NBR 6123** – Forças devidas ao vento em edificações.
- **ABNT NBR 6650** – Chapas Finas a Quente de Aço Carbono para Uso Estrutural.
- **ABNT NBR 7831** – Sistemas de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva – Epóxi – Poliamida.
- **ABNT NBR 7348** – Pintura industrial – Preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento.
- **AWS A5.18** – Specification for Carbon Steel Electrodes and Rods for Gas Shielded Arc Welding.
- **AWS A5.5** – Specification for Low-Alloy Steel Electrodes for Shielded Metal Arc Welding.
- **AWWA D-100/96** – Welded Steel Water Storage Tanks – Tanques soldados para armazenamento de água.
- **AWWA D-102/97** – Coating Steel Water Storage Tanks – Pintura para reservatórios de água em aço.
- **ABNT NBR 13714** – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros – IT 22** (Instalações de reservatórios para combate a incêndio).

Além das normas acima, a contratada deverá apresentar **Certificação ISO** aplicável à matéria-prima e aos processos produtivos utilizados, assegurando a qualidade e rastreabilidade dos materiais empregados.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados na **Creche Municipal Denise Elizabeth Faulborn Denardi**, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Limpeza e verificação da base de concreto existente;
- b) Instalação e fixação do reservatório de 15m³;
- c) Conexão hidráulica ao sistema existente e à rede de combate a incêndio;
- d) Teste de estanqueidade e funcionamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para entrega e instalação será de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7. GARANTIA



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e/ou execução, abrangendo estanqueidade, pintura, integridade estrutural e correta instalação.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- O reservatório deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- A instalação deverá obedecer às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- A entrega somente será aceita após a conclusão da instalação, testes de estanqueidade e emissão do atesto pela fiscalização responsável.

9. VISITA TÉCNICA

Será imprescindível a realização de visita técnica ao local da instalação, com emissão de atestado de visita pela Prefeitura.

A visita tem como finalidade permitir que as empresas participantes conheçam as condições reais do local, verificando acessos, dimensões, pontos de ligação e possíveis interferências que possam dificultar a execução dos serviços.

A visita técnica assume caráter de extrema importância, uma vez que será durante esta etapa que deverão ser verificadas as posições das entradas e saídas de tubulações, tanto para o abastecimento de água potável quanto para o sistema de combate a incêndio, garantindo a perfeita compatibilidade entre o novo reservatório e as redes hidráulicas existentes.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais dificuldades encontradas durante a execução dos serviços, bem como por custos adicionais que possam surgir em razão do desconhecimento das condições locais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o reservatório e todos os itens técnicos especificados;
- b) Executar os serviços com mão de obra qualificada;
- c) Realizar o transporte, içamento e descarregamento no local;
- d) Executar a instalação conforme normas técnicas aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar o local exato de instalação do reservatório;
- b) Garantir o acesso da equipe técnica;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e instalação do reservatório, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da fiscalização.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados:

Gestor do Contrato:

Alessandro Correa Alves – Secretário de Obras, Serviços Públicos, Saneamento e Meio Ambiente

Fiscal Técnico:

Bruno de Moraes Pansani – Engenheiro Civil – CREA/SP 5071161458

Fiscal Administrativo:

Eduardo Factor Sleman – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070562716

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e o contrato a ser firmado, devendo ser rigorosamente cumprido pela contratada.

Iracemápolis, 01 de outubro de 2025.

Alessandro Correa Alves

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

Coordenadoria de Compras Públicas

DISPENSA DE LICITAÇÃO 319/2025

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Condições de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota Fiscal;

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias);

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS

Informações bancárias:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
.1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M ³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP	Un	1		

- Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

- Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os produtos ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

DISPENSA DE LICITAÇÃO 319/2025
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

Coordenadoria de Compras Públicas

DISPENSA DE LICITAÇÃO 319/2025
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESER-VATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍ-FICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTA-LADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELI-ZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZA-DA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁ-POLIS/SP

O Município de Iracemópolis, inscrito com CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemópolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 98295-9465, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Nelita Cristina Michel Franceschini**, brasileira, casada, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXXX Telefone XXXXXXXXXXXXX e e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Senhor XXXXXXXXXXX brasileiro, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 414/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 319/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESER-VATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M ³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍ-FICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTA-LADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELI-ZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZA-DA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁ-POLIS/SP	R\$ _____

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá **vigência de 3 (três) meses**, contado a partir da data da assinatura deste.

CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ xxx (xxxx)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 10ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XVI)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**: . A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:

De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

406 – 09.02.12.361.2002.2.017.4.4.90.51.05.0000000

CLÁUSULA 13ª – DOS CAOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

A gestão do contrato será feita por Alessandro Correa Alves – Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento. Cabendo ao Gestor do Contrato o controle do saldo do contrato, pedidos e supervisão do cumprimento do contrato.

A fiscalização Técnica do contrato fica a cargo de Bruno de Moraes Pansani – Engenheiro Civil.

A fiscalização Administrativa do contrato fica a cargo de Eduardo Factor Sleman – Engenheiro Civil.

14.1.1. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 17ª – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Iracemápolis/SP, xx de xx de 2025.

Nelita Cristina Michel Franceschini Prefeita Municipal Contratante	XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Pizzinatto Encarregado de Compras	Katia Alves de Oliveira Oficial II
---	---------------------------------------



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;

CONTRATADA: _____;

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 319/2025; PROCESSO: 414/2025;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA CHEIA DE 15M³ EM AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, A SER INSTALADO NA CRECHE MUNICIPAL DENISE ELIZABETH FAULBORN DENARDI, LOCALIZADA NA RUA ANGELINA CATOIA ALVES – JARDIM ANTÔNIO J. FAGUNDES, IRACEMÁPOLIS/SP,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, ____ de _____ de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;

E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;

E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
E-mail Institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____
Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
E-mail Institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
E-mail Institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
E-mail Institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.